

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.560, DE 2003

Acrescenta rodovia, designada BR-215, à Relação Descrita das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Autor: Deputado Anivaldo Vale

Relator: Deputado Humberto Michiles

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, elaborado pelo nobre Deputado Anivaldo Vale, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 1.100 km de extensão, a ser denominado BR-215, com os seguintes pontos de passagem: **Macapá (AP) – Laranjal do Jarí (AP) – Monte Dourado (PA) – Oriximirá (PA)**.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com 1.100 quilômetros de extensão e de grande importância para dois Estados vizinhos, Amapá e Pará. A nova rodovia, a ser designada como BR-215, começa na cidade de Macapá, deslocando-se para oeste pelo sul do Estado do Amapá, usando o mesmo trajeto da AP-010 (planejada). Ao ultrapassar a divisa entre Amapá e Pará, atravessando o rio Jari e atingindo a cidade de Monte Dourado, a nova rodovia federal adota o mesmo projeto da PA-254, com um trecho implantado e outro trecho apenas planejado, até a cidade de Oriximiná, à margem do rio Trombetas.

Esta linha rodoviária praticamente acompanha o maior rio do Planeta, o Amazonas, em uma região ainda pouco explorada, embora muito importante para o incipiente turismo ecológico brasileiro. No Estado do Amapá existe apenas uma rodovia federal pavimentada, deslocando-se para o norte, a BR-156. Para o sul, há um pequeno trecho rodoviário estadual da AP-010, entre a Capital e a cidade de Mazagão, que se inclui na proposta em tela. Na região setentrional do Estado do Pará, a nova BR-215 passará ao norte de Santarém, aonde chega a BR-153, cuja pavimentação está prevista para iniciar em 2005, a exceção do trecho já asfaltado de 90 km, situado abaixo daquela cidade.

A nova rodovia ligará Macapá ao Vale do rio Jari, onde se situam a cidade de Laranjal do Jari (AP) e a cidade de Monte Dourado (PA), que nasceu com o Projeto Jari, o qual transformou a realidade de uma das regiões mais instigantes da Amazônia, a partir de uma enorme indústria de celulose implantada na década de 60, por um norte-americano rico e visionário, chamado Daniel Ludwig. As duas cidades são responsáveis por pólos de ecoturismo, destacando-se a belíssima cachoeira de Santo Antônio. Além disso, no Estado do Pará, não há uma via terrestre que interligue os principais núcleos habitacionais situados próximos ao rio Amazonas e que apresentam áreas propícias para o desenvolvimento de produção agropecuária, mineral e industrial.

Uma vez incluída no PNV, a plena implementação da rodovia em foco dependerá apenas dos recursos financeiros a serem orçados pelo Governo Federal previstos na próxima Lei das Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com as definições estabelecidas no PNV, o primeiro algarismo deve ser o número “2”, por ser uma rodovia transversal Leste-Oeste, e os outros dois seguintes, “15”, definem a posição, a partir da orientação geral da rodovia, relativamente à Capital Federal o aos limites do País.

Por fim, cabe registrar que a transferência para o domínio federal de um bem estadual parece questionável do ponto de vista constitucional. Contudo, essa matéria deverá ser examinada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.560/03

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Humberto Michiles
Relator

2004_7107_Humberto Micheles